



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. XX. A importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos a mais de três meses com a República Federativa do Brasil dependerá de autorização prévia do Congresso Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.212/2024 altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e tem por objetivo dispor sobre ações que promovam o desenvolvimento de projetos na área de energia elétrica limpa e renovável, e “com medidas de atenuação das tarifas dos consumidores no curto prazo”.

Nesse sentido, a presente Emenda tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de autorização prévia do Congresso Nacional para a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos a mais de três meses com a República Federativa do Brasil, visando impedir utilização política desse instrumento além de contratos prejudiciais aos consumidores, com potencial de aumentar as tarifas.

Destaco que compete privativamente à União legislar sobre energia, e a importação da energia elétrica é uma necessidade que se impõe em determinados momentos em razão das questões hídricas ou mesmo operacionais.

Porém, o Congresso Nacional deve realizar uma análise prévia nos casos envolvendo a importação de energia elétrica de países que possuem débitos



vencidos com a República Federativa do Brasil, com o objetivo de impedir utilização política e ideológica dessa ferramenta, como alternativa para financiar países em débito com nosso país.

Pedimos, assim, apoio aos demais pares para que essa importante emenda seja aprovada.

Sala da comissão, 12 de abril de 2024.

Deputado Nicoletti
(UNIÃO - RR)
Deputado Federal

